

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Comissão de Licitação, do Município de Iguape.

Ref.: EDITAL nº 027 / 2020, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2020

A M.T.M COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ n.º 15.542.514/0001-46, sediada na avenida Sebastião Bento dos Santos, 500 – Bairro Ponte Alta, na Cidade de Itapetininga/SP, tempestivamente, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **pedido de impugnação de edital** com referência ao item:

Ítem 4, a qual cita **EVENTUAL NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO PRODUTO**, especifica-se que *havendo necessidade de avaliação mais detalhada do material entregue, a empresa vencedora deverá apresentar para os itens 01 e 03 o projeto de massa asfáltica e laudo do aditivo empregado na mistura, eventuais custos com testes, análises de laboratório ou laudos técnicos deverão ser arcados pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no art. 75 da Lei no 8666/93, aplicando-se ainda, as penalidades cabíveis, caso o material entregue não atenda às especificações contidas no descritivo desse edital.*

Nota-se que a administração torna **facultativo** a exigência do envio de amostras para análise, sem apresentar qualquer requisito técnico, ou seja, tal solicitação ficaria a mercê da administração que poderá ou não solicitar, o que torna o objeto com vícios, pois mediante ato facultativo entende-se que poderá haver posterior vantagem do licitante vencedor em caso da não solicitação da amostra.

A administração também não evidencia critérios para o envio de amostras, quais seriam os laudos e nem os custos para essas amostragens, o que torna prejudicada a concorrência, como podemos evidenciar no exemplo abaixo:

Custo de Amostras: R\$ 3.500,00

Solicitação de pedido: 200 unidades de sacos x R\$ 19,90 = R\$ 3.980,00

Como é possível verificar, o possível custo de envio das amostras como uma “possibilidade” irá ser de grande representatividade na composição de preço da licitante.

Mediante exemplo, torna-se evidente que sem critérios o certame ficará prejudicado, pois não há como as licitantes se basearem em nenhuma quantidade pré-estabelecida para diluição do custo, desta forma fazendo com o ato licitatório não cumpra seu referido papel garantindo maior vantagem para a administração e a isonomia entre as licitantes.

Sugere-se para a administração, a qual esta interessada em seu resguardo no que tange a qualidade do produto ofertado, que as licitantes apresentem, como todo e qualquer objeto relacionado a engenharia, o registro da empresa no Conselho Federal de Engenharia e

Agronomia (CREA), bem como da apresentação do profissional responsável técnico, desta forma garantindo que o serviço de usinagem seja plenamente supervisionado por profissional capacidade e habilitado para tal função.

Não obstante, poderá também determinar que os todos os lotes entregues sejam acompanhados de seus respectivos laudos com anotação de responsabilidade técnica (ART), garantindo que as informações representem fidedignamente a realidade.

Ressalta-se que a mera apresentação de laudos em fase de habilitação não afasta o risco da qualidade da entrega ser prejudicada, tendo como obrigatoriedade o laudo ser do referido material entregue, nada podendo ser comprovado que o material entregue mantenha as mesmas características de um laudo elaborado de data e lotes anteriores.

Deverá a administração fazer notória a exigência durante toda a vigência da ata, afim de demonstrar que não haverá ilícita vantagem do vencedor do certame.

Ressalta-se que nos moldes atuais, a administração fica prejudicada ao adquirir material e não poder utiliza-lo de maneira imediata, pois a constatação de sua qualidade estará sendo comprovada após emissão do laudo que seria requisitado posteriormente a entrega, ou seja, não há como a administração usufruir de um material cuja a qualidade não atende suas expectativas, indaga-se então:

- a) Com o resultado insatisfatório do laudo, como a administração pretende fazer a devolução do material já utilizado?
- b) O prazo de pagamento do objeto entregue será à contar da aprovação do material mediante ao laudo ou a administração irá considerar a data de entrega mesmo não podendo utilizar-se do material?

As indagações representam que o certame nos moldes atuais ficará prejudicado, mediante a isto, afim de resguardar o compromisso com a qualidade e respeitando o verídico dever do ato licitatório, a M.T.M. Comércio Locações e Serviços Eirelli vem a requerer a impugnação do edital para sua revisão.

Itapetininga, 21 de julho de 2020.

---

M.T.M Comércio, Locações e Serviços Eirelli

CNPJ 15.542.514.0001/46